

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.346, DE 10 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre concessão de pensão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a d. Cândida Benedita Sprösser da Silva, viúva de Antônio Nabor da Silva, ex-escrivão do Juízo de Paz de Monte-Mór, comarca de Capivari, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba as disposições em contrário.

Ass.emb.leg. Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1956.
RUY DE ALMEIDA BARBOSA,
Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1956.

Oswaldo P. da Fonseca
Diretor Geral

3.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 9 DE ABRIL DE 1956.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa e Paes de Barros Netto.

SECRETÁRIOS, Srs.: Márcio Pôrto, Narciso Pieroni e Bueno de Assis.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, de-claro aberta a sessão.

— Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Farabullini Junior — Pinheiro Junior — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Cid Franco — Domingos Lot Neto — Scalamanoré Sobrinho — Fioravante Zampol — Silveira — Bueno — Guilherme Gomes — Baptista Neves — Saigado Sobrinho — Paes de Barros Netto — Blota Junior — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Márcio Porto — Figueiredo Ferraz — Maurício dos Santos — Oswaldo Massel — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Wilson Rahal — Nagib Chaib — Araripe Jerpa — Arsenio Romero Gimenez e ausência dos seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Franco Montoro — Anísio Moreira — Antonio Mastrocola — Amaral Furlan — Bady Bassit — Padre Calasans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Cantídio Sampaio — Carlos Kheriakia — Cassio Ciampolini — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — Dante Perri — Emilio Guerra — Francisco Franco — Francisco Lopes — Geraldo de Barros — Germinial Feljó — Hilario Torloni — Homero Silva — Almeida Pinto — Cruz Sacco — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leoncio Ferraz Jr. — Leonidas Camarinho — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Ciero — Marcondes Filho — Miguel Ferrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Abreu Sodré — Ubirajara Eutenedjian — Vicente Botta — Victor Maida — Pedro Fanganliello e Gomes dos Reis.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Franco Montoro — Antonio Mastrocola — Benedito Rocha — Cantídio Sampaio — Cyro Albuquerque — Dante Perri — Emilio Guerra — Francisco Lopes — Germinial Feljó — Geraldo de Barros — Hilario Torloni — Homero Silva — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Rocha Mendes Filho — Leoncio Ferraz Jr. — Luciano Nogueira Filho — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Ciero — Osny Silveira — Abreu Sodré — Ubirajara Eutenedjian e Pedro Fanganliello.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há número para votação mas há para a discussão da matéria objeto da convocação extraordinária. Em discussão o veto total ao Projeto de lei n. 373-55 (Autógrafo n. 3.602) apresentado pelo deputado Domingos Lot Neto e outros, elevando para 50% o montante do excesso da arrecadação estadual sobre a municipal, a ser paga pelo Estado. Parecer n. 145/56, da Comissão de Finanças, favorável. (Prazo do veto: 12/4/56)

O Sr. Domingos Lot Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Lot Neto.

O SR. DOMINGOS LOT NETO — Sr. Presidente: Srs. deputados, os representantes dos 386 municípios que, há poucos dias, compareceram unidos e coesos a esta Casa, a fim de pedir aos meus nobres colegas rejeição ao veto aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de lei n. 373-55, não o fizeram com o propósito de coagir, por quaisquer meios, os parlamentares que aqui têm assento. Pelo contrário! Vieram, isto sim, em reconhecendo o prestígio deste órgão, depositar em nós, componentes desta Assembléia Estadual, os destinos econômico-financeiro e administrativo de seus municípios.

Assim sendo, e porque aquela projeto de lei foi aprovado por unanimidade por representantes de todos os partidos, eles, também, representantes de partidos, não vieram apoiar ou hostilizar qualquer organização partidária, tem tão pouco o Sr. Governador do Estado. Dirigiram-se até esta Casa para, com a sua presença, trazerem o incentivo e o estímulo para maior prestígio do Poder Legislativo.

Devo chamar a atenção desta nobre Assembléia para o fato de que, se o Projeto de lei n. 373 é a rigor político, não o é, entretanto, como a muitos pode parecer, sob o ângulo eleitoral, como bandeira de futuras campanhas em busca da reeleição para esta Casa. Apenas um pensamento norteou os seus signatários, prefeitos que foram no passado, que tiveram a venturosa desdita de sentir na própria carne os sofrimentos do seu povo — sim, repito, o pensamento comum de pôr em prática, desprendidamente, os ideais municipalistas que tantas e tantas vezes apregoaram nos comícios e nos congressos.

Seriam mentirosos, hipócritas e demagogos aqueles que se arvoram membros dessa grande falange — O Municipalismo — se, no uso das prerrogativas que o povo tão esperançoso lhes concedeu — o mandato de deputado — não pugnassem pela concretização de tão velhos anseios que ainda vivem nas páginas mofadas da literatura política, servindo de tema predileto para heróicos discursos de praça pública, simplesmente discursos, posto que, se se cumprisse — uma pequenina fração das promessas dos "meetings", a pátria de hoje seria bem outra.

Já demonstrei, por ocasião da concentração da Pre-

feitos e Vereadores neste plenário, que as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo não poderiam ser acolhidas pela insegurança do seu conteúdo. Frontifiquei-me, então, a trazer ao exame desta Casa elementos outros que reforçassem a nossa convicção.

Em 1952, a arrecadação estadual de impostos atingiu a cifra de Cr\$ 7.700.000.000 (sete bilhões e setecentos milhões de cruzeiros). No entanto, para a aprovação da quota desse exercício (realizada em 1954), foi considerada, apenas, a importância de Cr\$ 3.112.387.000,00 (três bilhões cento e doze milhões e trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros), produto da arrecadação de impostos em 324 municípios, os quais, por sua vez, apresentavam uma receita de Cr\$ 1.378.049.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e seis milhões e quarenta e nove mil cruzeiros).

Deduzidas as dívidas municipais para com a Secretaria da Fazenda, no montante de Cr\$ 8.817.000,00 (oito milhões e oitocentos e dezessete mil cruzeiros), foram distribuídos Cr\$ 519.374.000,00 (quinhentos e dezoito milhões e trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) a 275 municípios, dado que 48 não obtiveram cotas por terem as suas arrecadações maiores do que as rendas de impostos estaduais e 44 por não apresentarem em tempo hábil os seus documentos contábeis.

Convém frisar que as arrecadações municipais, cuja soma acaba de mencionar, foram englobadas às parcelas provenientes da participação do imposto sobre a renda do mundo rodoviário que lhes são atribuídas pela União (Artigo 15 e 20 da Constituição Federal) e a da própria cota do excesso da arrecadação (Artigo 67 da Constituição Estadual), dos exercícios anteriores, que o Estado lhes reservara, embora não houvesse satisfeito o respectivo pagamento na sua totalidade. Não se contando os auxílios (também incorporados à Receita Municipal) só aquelas contribuições atingem, aproximadamente, a quantia de 800 milhões de cruzeiros, os quais, se não fossem considerados como rendas, dariam uma cota de mais de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, isto é, mais do dobro do que foi, realmente, reservado aos municípios.

E isto se deve àquele malfadado sistema que a Secretaria da Fazenda vem adotando, que, em outras épocas foi veementemente condenado, pois já em 1953 o Estado sonhava aos municípios parcela de Cr\$ 185.620.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e seiscentos e vinte mil cruzeiros).

Os senhores Benedito Olivetti e Pedro Popini Mascarenhas, respectivamente, Diretor do Serviço de Assistência aos Municípios e Assistente do Procurador Geral do Estado, naquela ocasião se manifestaram de forma inequívoca contra a inclusão das parcelas procedentes da União e do Estado na receita local das municipalidades.

Muitas proposições a respeito de tão palpitante assunto foram apresentadas nesta Assembléia, seguindo todas elas o mesmo destino o esquecimento do legislativo. Não é, porém, meu escape, no momento, reavivar velhas e malogradas ilusões. Não. Pelo menos agora, não é este o meu objetivo. Volto, portanto, ao projeto de lei, cujo veto é matéria que requer atenção deste nobre Plenário.

E assim, desejo alertá-lo sobre o significativo de ter o Estado conduzido para os seus cofres soma superior a sete bilhões de cruzeiros em impostos e apresentar, apenas, pouco mais de três bilhões para o confronto com as rendas municipais, do qual extrai os mal calculados 30% para devolvê-los, com tanto atraso e subterfúgios, aos seus municípios.

Dirá a Secretaria da Fazenda, e não podemos contestá-la, que a diferença e a que arrecada na Capital, E, realmente, isso acontece, de vez que a sua maior fonte tributária, a que advém do Imposto de Vendas e Contribuições, proporciona-lhe maior arrecadação no município da Capital.

Mas, é preciso lembrar que uma elevada parcela desta arrecadação provém dos municípios grandemente industrializados de sua periferia que aqui recolhem os impostos estaduais a que estão obrigados, por manterem, aqui na Capital, às circunstâncias óbvias, os seus escritórios centrais. E os municípios produtores não têm meios para fazerem com que esses recolhimentos sejam feitos nas coletorias locais, sofrendo, portanto, incalculável prejuízo nas cotas do excesso de arrecadação a que têm incontestável direito.

Da forma como acabei de explanar, os trinta por cento que vêm sendo dados aos municípios representam, em verdade, menos de vinte. E os cinquenta que proponho no Projeto 373, não atingirão os trinta. Ademais, rejeitado o veto ora em discussão, haverá, sem dúvida, prazo material mais do que suficiente para o Estado responder aos seus consequentes encargos, pois a sua repercussão, devido ao sistema de contabilização e pagamento de cotas, se dará no exercício de 1959. Contrariamente ao que muitos estão julgando, jamais a aprovação de um projeto de lei da natureza do de n. 373-55 viria surpreender as finanças estaduais, provocando-lhes um abrupto desequilíbrio, pois entre os dois fatos distintos, — início da vigência da lei e o pagamento da cota devida — há um interstício de pelo menos dois anos praxe que vem sendo usada desde a aprovação da Lei 589 de 31-12-49. E, nem assim, logrou a aprovação do Sr. Governador, a despeito de sua afirmação solene que fizera em Araçatuba, na concentração de Prefeitos da Alta Noroeste. No "Diário de São Paulo" de 12 de julho, página 5, pode-se ler o seguinte: "Ao ser examinada a reivindicação dos municípios sobre o paga-

mento das contas em atraso do excesso de arrecadação estadual, nos municípios, o governador disse ser uma opinião que 50% dessa arrecadação fosse revertida em benefício dos municípios que são realmente, que constroem a grandeza do Estado.

Acredito que S. Exa. mantenha a mesma opinião. Lamentável e inconcebível é que a contrario (quando se lhe oferece o ensino de concretiza-la) sob o argumento da incapacidade financeira do Estado e da apresentação de outros subterfúgios, de todo inaceitáveis.

Teriam sido os municípios os causadores da debilidade econômica do Estado? Deverão sucumbir ao castigo, purgando a culpa de administrações imprevidentes? Por que paga o Estado os membros da magistratura; o professorado; os oficiais e praças da Força Pública; os médicos; os engenheiros; todo o aparelhamento fiscal; os gráficos; os empregados de suas autarquias, os ferroviários, etc?

A resposta a estas indagações é uma só: porque é uma obrigação; é um dever imposto pela organização política, solenemente inscritos na Carta Magna e na Constituição do Estado.

E se assim é, por que procura o Sr. Chefe do Executivo fugir à obrigação que os mesmos diplomas, e em idênticos propósitos, inseriram com respeito aos municípios?

Disse-lhes que ao Estado, por diplomas legais, cabem tais obrigações, promovendo-se em dose mínima a devolução do muito que arrecada nos municípios que, por sua vez, premiados pelas necessidades de um serviço mais amplo ou mais eficiente, voluntariamente se dispõem a exercer uma função quase supletiva à do Estado, executando com as suas minguadas rendas, um grande número de iniciativas que, analisadas à luz do Direito e da Justiça, pertencem àquele que, por ser o mais forte e estar em plano superior, dispõe das coisas ao seu modo. E, sempre, a velha história — a da partilha do leão. Qua: o pequeno que poderá ter argumentos contra a prepotência do grande? Para os que não tiveram um contato mais profundo e direto com os municípios do interior, atravessando seus territórios, em viagem de turismo, ou de propaganda eleitoral, sem aquele prazo necessário para um conhecimento exato de sua vida e das necessidades do seu povo, poderá parecer que o Estado está sendo prodigalíssimo. Entretanto, na maior parte das vezes, julga e anula a independência de idéias dos pobres prefeitos que vivem no meterno e desconcertante adesismo ao poder central representado pelo candidato vitorioso nas eleições Pobres Prefeitos!

Srs. deputados, realmente todos pertencemos a quadros partidários, sob cuja legenda nos registramos para a concorrência eleitoral, todavia também não nos esqueçamos de que prometemos trabalhar pelo povo, essa gente anônima que vota e que não vota, que lê e que não sabe ler. Fomos eleitos para o exercício de um mandato popular e, portanto, somos os últimos representantes do povo, do povo unicamente.

Só uma obrigação nos cabe nesta Casa: representar e defender o povo. O resto virá como decorrência natural desse ato. De modo que ao encerrar de frente o veto do Sr. Governador ao Projeto de lei 373-55, estou tranquilo e seguro de que irão rejete-lo. Isso é muito lógico e natural. A sua rejeição é de interesse geral dos municípios. Seus representantes já aqui estiveram para patentearem todo o seu empenho. Não se pode conciliar ou a Assembléia Legislativa, que em dezembro do ano passado, por unanimidade, aprovou em duas discussões um projeto de lei, por considerá-lo de urgente e imprescindível necessidade, venha, mais tarde, a tomar posição contrária para satisfação do Executivo, que nesta hora apenas está enxergando a solução isolada do seu problema. (Muito bem!)

Sim, conheço todos os meus nobres pares e por isso mesmo estou confiante na rejeição do veto. Ou melhor, o povo do interior todo, nestes dias, dirige esperançado as suas vistas para esta Casa e tenho certeza de que não iremos falhar, porque é um pedido justo o que nos fazem os homens do interior. Votaremos como seus leais e legítimos representantes, defendendo a vigência do Projeto de lei 373, que significa uma reivindicação municipalista plenamente constitucional.

Srs. deputados, e tou certo de que irão encerrar a discussão e a votação do veto com responsabilidade e desassombro, com independência e elevação, como quem se empenha a fundo na desincumbência de uma missão sagrada.

Cumpramos, portanto, a missão de defender as massas sofridas do interior, desse interior esfarrapado, pedinte, esmolero, que pouco ou nada tem recebido do muito a que tem direito.

Não podemos aceitar o veto. O veto governamental não deve, não pode prevalecer. Aceitá-lo seria faltar com a palavra dada, ontem, nas praças públicas, aqueles que tão confiantemente depositaram em nossas mãos um mandato.

Sr. Presidente e Srs. deputados, pela primeira vez, na história política de São Paulo, representantes de 386 municípios vieram até aqui para lembrar aos seus mandatários os compromissos assumidos por ocasião dos pleitos eleitorais.

Chegado é, portanto, o momento de ratificarmos com atos concretos as promessas que lhes fizemos. Sim, a quem